



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

**LEI Nº. 1.285
de 2009.**

De 30 de Outubro

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Farias Brito para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidades a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 27.278.600,00 (vinte e sete milhões, duzentos e setenta e oito mil e seiscentos reais).

Art. 3º As receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica.



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I- no orçamento Fiscal, em R\$ 18.612.300,00 (dezoito milhões, seiscentos e doze mil e trezentos reais); e

II- no orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.666.300,00 (oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos reais).

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta por Órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO	6.787.700,00
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO	765.600,00
SECRETARIA DE SAÚDE	8.127.800,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	10.279.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.261.500,00
FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	57.000,00
TOTAL GERAL	27.278.600,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

prevista e a realizada (inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 100% total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingências e as disponibilidades referidas nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, utilizando como fonte de recursos o previsto nos incisos II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados.

IV - Suplementar dotação orçamentária financiada à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, de art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V - Abrir créditos suplementares, com a finalidade de ajustar os orçamentos de Órgãos reestruturados, utilizado como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos Órgãos.

CAPÍTULO IV AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, cumprida as exigências mencionadas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Através de Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 30 de outubro de 2009.

**JOSE VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL**